



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

144 INDICAÇÃO Nº. 144/2025

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigos 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para que o Executivo Municipal promova a alteração do § 1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 028 de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana - MT, passando de:

"§ 1º Não é facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo."

para:

"§ 1º O servidor poderá fracionar a licença prêmio prevista neste artigo em até 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias ou em 02 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme sua conveniência e a necessidade do serviço público."

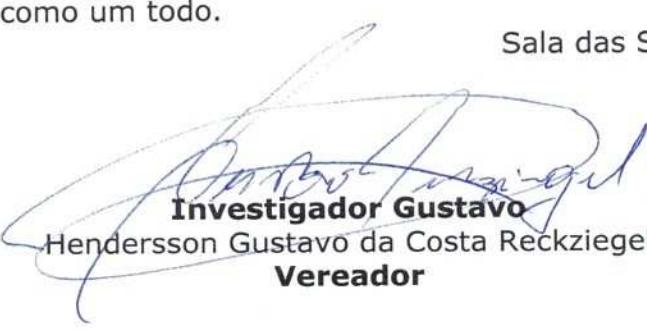
Justificativa:

A alteração proposta ao § 1º do artigo 106 visa garantir maior flexibilidade e conveniência ao servidor público no usufruto da licença prêmio, considerando tanto suas necessidades pessoais quanto a organização das atividades no serviço público.

O fracionamento da licença em até três períodos de 30 dias ou dois períodos de 45 dias proporcionará maior equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos servidores, além de facilitar a gestão administrativa, permitindo melhor planejamento por parte dos gestores públicos.

Essa proposta está alinhada ao princípio da eficiência administrativa e busca valorizar o servidor público, garantindo direitos de forma adaptada às realidades contemporâneas, com impactos positivos tanto para o funcionalismo quanto para o serviço público como um todo.

Sala das Sessões, 17/03/2025


Investigador Gustavo

Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel
Vereador